

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 5.431, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCEDER SERVIDORES E/OU ESTAGIÁRIOS À FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - FCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES autorizado a firmar convênio consubstanciado na necessidade de formalização dos servidores cedidos à FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, BIBLIOTECA PÚBLICA CASTRO ALVES E MUSEU DO IMIGRANTE, desta feita, os mesmos serão estabelecidos nos artigos seguintes, de acordo com Lei Municipal nº 4.287 de 06 de Fevereiro de 2008 e art. 10º da Lei Municipal nº 1.399 de 20 de Dezembro de 1986.

Art. 2º Os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, executarão atividades administrativas das dependências da CESSIONÁRIA.

§ 1º - As atividades administrativas, mencionado no “caput” desta cláusula, referem-se às seguintes: Contabilidade; Administração em geral; Atividades culturais; Ensino de artes; Jornalismo; Criação gráfica; Mídias em geral; Relações Públicas; Turismólogo; Biblioteconomia, Serviços de limpeza e outras que se fizerem necessárias;

§ 2º - Entende-se como servidor, estabelecido no “caput” deste artigo, os seguintes cessionários: servidores concursados e estagiários.

Art. 3º As cessões serão formalizadas, mediante convênio, que estabelecerá o número de servidores cedidos, remanejamentos e procedimentos adequados.

Art. 4º O prazo de duração dos serviços elencados no art. 2º, será de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2012, ficando a critério das partes, o término, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES cede à FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, 35 (trinta e cinco) servidores, para desempenharem as atividades descritas no Art. 2º.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos, serão na proporção de 20 (vinte) concursados e 15 (quinze) estagiários.

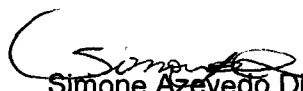
Art. 6º Em contrapartida a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, cederá suas dependências para cursos, eventos, palestras, para atividades artísticas e culturais incluindo apoio logístico, de pessoal e material, que possa eventualmente utilizar, dentro das possibilidades da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, sempre, com comunicação expressa de datas, horários e eventos, de acordo com a disponibilidade de sua agenda.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a contar de 01 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Simone Azevedo Dias
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 025
e publicado (a)
Em 02 / 02 / 2012

